PROJETO DE LEI Nº 038/2026 DE 03 DE JULHO DE 2.026

CÂMARA DE VEREADORES DE
CAPITÃO - RS
Sessão de 08 / 07 / 2026
Despacho Aprovado por Unanimidade!
Eduardo Scheidt
PRESIDENTE

AUTORIZA a concessão de incentivo financeiro, na forma de restituição parcial do ICMS retornado ao Município, ao empreendedor rural Sr. Marcelo Walbrinck, para apoio à construção de galpões destinados ao alojamento aves de corte.

MÁRCIO ANDRÉ DA COSTA, PREFEITO MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE CAPITÃO, RS.,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte **LEI**:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, nos termos do art. 5º, inciso V, da Lei Municipal nº 1.414/2018 (PRODESC), a conceder incentivo financeiro ao empreendedor rural **Sr. Marcelo Walbrinck**, mediante **repasse de até 50%** (cinquenta por cento) **do ICMS retornado ao Município**, proporcional ao Valor Adicionado Fiscal (VAF) gerado pelo empreendimento agropecuário de sua titularidade, pelo prazo máximo de 10 (dez) anos ou até atingir o limite de 50% (cinquenta por cento) do valor do investimento reconhecido, o que ocorrer primeiro.

§1º. O incentivo refere-se ao investimento realizado na construção de dois galpões, com área construída de 5.280 m², destinados à criação de aves de corte, com capacidade máxima para alojamento de até 116.160 cabeças.

§ 2º. O repasse será calculado anualmente, com base no retorno efetivo do ICMS vinculado à atividade incentivada, limitado ao percentual previsto neste artigo e às disposições da Lei Municipal nº 1.414/2018.

§3º. O prazo de 10 (dez) anos será contado a partir da data da primeira apuração anual de retorno do ICMS vinculada ao empreendimento, conforme parecer técnico da CEAT.

Art. 2º - A apuração do valor do incentivo e a liberação dos recursos dar-se-ão mediante análise técnica da Comissão Especial de Análise Técnica (CEAT), a qual deverá emitir parecer fundamentado, observando os dados fiscais fornecidos pelo Estado e o desempenho do empreendimento.

Art. 3º - As condições específicas do repasse, prazos, obrigações e penalidades estão previstas em **Carta de Intenções** firmada entre o Município e o empreendedor, a qual integra esta Lei como **Anexo I**.

Art. 4º - O incentivo será suspenso ou cancelado nos seguintes casos:

I – inatividade ou encerramento do empreendimento;

II – redução substancial do VAF gerado, sem justificativa técnica aceita pela CEAT;

III – descumprimento das obrigações constantes da Carta de Intenções.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Capitão/RS, 03 de julho de 2026.

MÁRCIO ANDRÉ DA COSTA
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

VANUSA LORENZON

Secretária Municipal de Administração e Finanças

ANEXO I

CARTA DE INTENÇÕES

Em conformidade com a Lei Municipal nº 1.414/2018, de 07/12/2018, com o Decreto Municipal nº 032/2019 e o Processo Administrativo nº 385/2022, firma-se a presente **Carta de Intenções** entre o Município de Capitão/RS, CNPJ nº 94.706.132/0001-87, representado neste ato pelo Sr. Prefeito Municipal, **Márcio André da Costa**, CPF nº 556.845.050-15, e o Sr. **Marcelo Walbrinck**, CPF nº 977.786.300-44, com o objetivo de formalizar os compromissos do empreendedor e o benefício a ser concedido pelo Município, conforme as diretrizes do Programa de Desenvolvimento Econômico e Social de Capitão – **PRODESC**.

DO EMPREENDIMENTO INCENTIVADO

O incentivo pleiteado pelo requerente foi requisitado em vista da construção de dois galpões, com área construída de 5.280 m², destinados a criação de aves de corte, com capacidade para 116.160 cabeças.

DOS COMPROMISSOS DO MUNICÍPIO DE CAPITÃO

O Município compromete-se a:

a) Reconhecer o investimento do empreendedor, comprovado pelos documentos fiscais apresentados, que somam **R$ 3.151.397,88** (três milhões, cento e cinquenta e um mil, trezentos e noventa e sete reais e oitenta e oito centavos), todos anexos ao Processo Administrativo nº 385/2022;

b) Conceder incentivo ao empreendimento, nos termos do art. 5º, inciso V, da Lei Municipal nº 1.414/2018;

c) Repassar anualmente ao empreendedor até 50% (cinquenta por cento) do acréscimo de ICMS gerado pelo empreendimento, com base no Valor Adicionado Fiscal – VAF, a partir

do exercício de 2025, ano em que se efetivou a arrecadação, até o limite de 50% do valor do investimento reconhecido.

DOS COMPROMISSOS DO EMPREENDEDOR, MARCELO WALBRINCK:

O empreendedor compromete-se a:

a) Manter a atividade de avicultura de corte com alojamento de 116.160 cabeças de aves, conforme proposta inicial constante do Processo Administrativo nº 385/2022, pelo prazo mínimo de 10 (dez) anos, para assim receber o retorno de ICMS;

b) Apresentar ao Município de Capitão, sempre que solicitado, qualquer documentação relacionada ao empreendimento incentivado;

c) Comunicar previamente ao Município qualquer alteração que possa resultar na interrupção, modificação ou encerramento da atividade, ou em situação que afete o objeto deste termo;

d) Estar ciente de que o repasse de valores de ICMS, na proporção de até 50% (cinquenta por cento) do acréscimo obtido pelo Município, decorrente do Valor Adicionado Fiscal gerado pelo empreendimento, será efetuado por no máximo 10 (dez) anos, ou até que se atinja 50% do valor do investimento reconhecido neste documento;

e) Solicitar anualmente o repasse do valor do ICMS via protocolo, anexando as certidões de regularidade fiscal e previdenciária exigidas pelo art. 6º, inciso III, da Lei nº 1.414/2018;

f) Disponibilizar as dependências da propriedade, sempre que solicitado, para ações de divulgação do PRODESC.

DOS INCENTIVOS

O incentivo será de até 50% (cinquenta por cento) do ICMS arrecadado pelo Município, gerado pelo empreendimento, e será repassado ao empreendedor anualmente, mediante solicitação. A definição do valor será realizada com base nos cálculos da Comissão de Análise Técnica – CEAT, considerando o Valor Adicionado Fiscal e a arrecadação efetiva de ICMS, respeitado o limite previsto no art. 18 da Lei nº 1.414/2018.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

A presente Carta de Intenções servirá de base para a elaboração de Projeto de Lei a ser encaminhado ao Poder Legislativo Municipal, objetivando a autorização dos incentivos aqui definidos.

O descumprimento de qualquer cláusula, por parte do empreendedor, acarretará a **anulação** desta Carta e de todos os documentos e atos dela decorrentes, mediante apuração em processo administrativo próprio.

Enquanto perdurarem os efeitos desta carta, bem como da lei dela originada, **não será permitida a transferência da titularidade do empreendimento incentivado**, exceto em caso de falecimento do empreendedor. Nessa hipótese, os compromissos e incentivos poderão ser transferidos aos herdeiros, desde que o empreendimento continue em atividade.

A constatação de fraude aos termos deste documento, devidamente apurada, ensejará a rescisão dos compromissos assumidos pelo Município com o empreendedor.

E, por estarem de pleno acordo, firmam a presente Carta de Intenções em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Capitão/RS, 26 de maio de 2026.

MARCIO ANDRE DA COSTA
PREFEITO MUNICIPAL

MARCELO WALBRINCK
EMPREENDEDOR

TESTEMUNHAS:

MENSAGEM JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

Encaminhamos, por meio do presente, o Projeto de Lei nº 038/2026, o qual "**AUTORIZA a concessão de incentivo financeiro, na forma de restituição parcial do ICMS retornado ao Município, ao empreendedor rural Sr. Marcelo Walbrinck, para apoio à construção de galpões destinados ao alojamento aves de corte.**"

Considerando a implantação da Lei nº 1.414/2018, que instituiu o PRODESC – Programa de Desenvolvimento Econômico e Social de Capitão, símbolo do compromisso desta Administração com o progresso do Município, busca-se fortalecer os setores produtivos e, acima de tudo, promover qualidade de vida à nossa população.

Trata-se de investimento expressivo realizado por empreendedor local que acredita no potencial da nossa terra. Com recursos próprios na ordem de **R$ 3.151.397,88 (três milhões, cento e cinquenta e um mil, trezentos e noventa e sete reais e oitenta e oito centavos)**, foram construídos dois galpões, com área total de 5.280 m², destinados à criação de aves de corte, com capacidade máxima de alojamento de até 116.160 cabeças.

Mais do que números, esse projeto representa geração de emprego, renda e oportunidades para quem deseja permanecer no campo, construindo aqui o seu futuro. Estima-se que o empreendimento contribuirá com um Valor Adicionado Fiscal (VAF) de aproximadamente **R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais) por ano**, **resultando em um retorno de ICMS que poderá superar a R$ 150.000,00 anuais para os cofres públicos..**

Diante desse cenário, reafirmamos nossa convicção de que é papel do Poder Público apoiar quem produz, gera riqueza e acredita no desenvolvimento local. O apoio solicitado por meio deste projeto é modesto diante dos benefícios que ele trará à coletividade.

Contamos com o apoio e a sensibilidade de Vossas Excelências para a aprovação desta proposta, que certamente produzirá resultados duradouros para Capitão. Com união, responsabilidade e visão de futuro, seguimos trabalhando por uma cidade mais forte, justa e próspera para todos.

Atenciosamente,

MÁRCIO ANDRÉ DA COSTA
Prefeito Municipal